ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.303/2024

Assegura aos enfermeiros a prerrogativa de prescrição de medicamentos, nos termos da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica assegurada aos enfermeiros, no Município de Várzea Grande a prerrogativa de prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, nos termos da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, art. 11, II, alínea "c".

Art. 2º A recusa de comerciante ou de fornecedor farmacêutico em cumprir a prescrição de medicamentos prevista na Lei Federal nº 7.498, de 1986, art. 11, II, alínea "c", implica:

I - multa em caso de incidência; e

II - suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento, por até 60 dias, nos termos da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, art. 32, em caso de reiterado descumprimento da norma.

Parágrafo único: ao Instituto de Defesa do Consumidor do Município de Várzea Grande - PROCON-VG-MT compete fiscalizar o disposto nesta Lei, inclusive por meio do recebimento de denúncias e aplicar as sanções previstas neste artigo.

Art. 3º Eventuais alterações posteriores da alínea "c", do inciso II, do art. 11, da Lei Federal nº 7.498, de 1986, ficam incorporadas nesta Lei.

Autoria: Ver. Emerson Cezar de Campos Magalhães

Art. 4º O Poder Executivo pode regulamentar esta Lei, a fim de assegurar a sua devida execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 03 de setembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

ques inapropriados, constrangimento e propostas de encontros ou por outro meio intimidativo, degradante ou desestabilizador.

Art. 3º Para efeitos desta Lei é considerado servidor público toda pessoa física legalmente investida em cargo, emprego ou função pública, incluindo aqueles vínculos mediante estágio ou de emprego temporário, nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal.

Art.4º A presente Lei tem os seguintes objetivos:

I - estabelecer mecanismos de combate ao assédio sexual na administração pública;

II - garantir condições dignas de trabalho às mulheres;

III - assegurar a igualdade de gênero nos ambientes de trabalho; e

IV - aproximar os órgãos públicos no enfrentamento do assédio sexual.

Art.5º Os órgãos da administração pública municipal direta, indireta e autárquicas, poderão afixar o Cartaz Lilás que, sem prejuízo de outras informações que julgarem necessárias conterá as seguintes disposições: "Artigo 216-A do Código Penal - constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício do emprego, cargo ou função. Pena: detenção de 1(um) a 2 (dois) anos." "Assédio Sexual é crime! Não se cale, denuncie!"

Art. 6º Sem prejuízo da afixação do cartaz físico na administração pública municipal, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a confeccionar cartaz na modalidade digital para ser divulgado anualmente no mês de agosto, em alusão ao Agosto Lilás.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de setembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

JULGAMENTO

Processo nº 0245

Sindicância nº 016/2024

Denunciado: GM R.R.C. de A.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015; e Portaria GAB/PREF/PMVG nº 03/2021 de 20 de Janeiro de 2021;

Considerando o termino dos trabalhos realizados pela comissão de Procedimentos Administrativos nomeada pela Portaria 033/CORREG.GERAL/2024;

Considerando os autos da Sindicância nº 016/2024 instaurada para apurar possíveis responsabilidades sobre os atos e fatos narrados na Denuncia de Fato, CI CMT.Nº 023/2024/GMVG, Protocolada em 05 de Março de 2024, nesta Corregedoria (fls.05 a 18) e demais documentos que acompanham a Comunicação da denúncia, em tese, com indícios de transgressão/infração administrativo/disciplinar atribuída à servidore, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Considerando que durante o Inquérito Administrativo foram realizadas diligências, tomadas de declarações, oitiva de testemunhas, interrogatório, obedecendo ao princípio do contraditório e assegurado ao acusado a ampla defesa, com todos os meios legais admitidos;

DA CONCLUSÃO

Definida a situação, concluímos:

Ora, face às considerações aduzidas não há outro caminho a ser seguido a não ser o Arquivamento da presente Sindicância, pelo fato de não existir nos autos elementos capazes de justificar a possível aplicação de uma sanção disciplinar ao servidor R. R.C. de A., Guarda Municipal, matrícula nº 40481.

Diante do exposto,sugerimos o **ARQUIVAMENTO,** daSindicância 016/2024 que apura possíveis irregularidades, referentes aos Atos e Fatos constantes da denúncia de fato aqui examinada, nos termos disposto no **artigo 29, §2º, I, do Decreto nº 80/2015.**

Este é o relatório.

DECISÃO CORREGEDOR:

ACATAR, o Relatório final da Comissão de Sindicância, com fulcro nos termos disposto no **artigo 29, §2º, I Do Decreto 80/2015, de 17 de dezembro de 2015.**

EXTINGUE-SE a presente sindicância nº 016/2024 com Julgamento de Mérito nos termos do Art. 94, inc. I do Dec. Nº 80/2015;

Publique-se no Diário oficial e no Boletim Interno da GMVG;

Intime-se as partes interessada fornecendo cópia do julgamento,

Cumpra-se;

Várzea Grande-MT, 08 de Outubro de 2024.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

LEI Nº 5.303/2024

Assegura aos enfermeiros a prerrogativa de prescrição de medicamentos, nos termos da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica assegurada aos enfermeiros, no Município de Várzea Grande a prerrogativa de prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, nos termos da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, art. 11, II, alínea "c".

Art. 2º A recusa de comerciante ou de fornecedor farmacêutico em cumprir a prescrição de medicamentos prevista na Lei Federal nº 7.498, de 1986, art. 11, II, alínea "c", implica:

I - multa em caso de incidência; e

II - suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento, por até 60 dias, nos termos da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, art. 32, em caso de reiterado descumprimento da norma.

Parágrafo único: ao Instituto de Defesa do Consumidor do Município de Várzea Grande - PROCON-VG-MT compete fiscalizar o disposto nesta Lei, inclusive por meio do recebimento de denúncias e aplicar as sanções previstas neste artigo.

Art. 3º Eventuais alterações posteriores da alínea "c" do inciso II do art. 11 da Lei Federal nº 7.498, de 1986, ficam incorporadas nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo pode regulamentar esta Lei, a fim de assegurar a sua devida execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 03 de setembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Emerson Cezar de Campos Magalhães

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 005/2024

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, considerando o que segue:

CONSIDERANDO: A determinando do Exmo. Dr. Juiz João Bosco Soares da Silva, no processo nº1016508-55.2024.8.11.0042. que determinou dentre outras coisas a**intervenção do Município de Várzea Grande na Diretoria Comercial do DAE/VG:**Com fundamento no artigo 319, inciso VI, c/c artigo 282, *caput*, c/c artigo 3.º, todos do Código de Processo Penal c/c artigo 19, c/c artigo 26, parágrafo único, inciso I, c/c artigo 170, todos do Decreto-Lei n.º 200/1967, até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de novas medidas a serem adotadas pelo Ministério Público.

CONSIDERANDO: A Comunicação Interna (C.I) nº 033/2024, emitida pelo Sr. **JULIANO MARÇAL ROSA JUNIOR,** Diretor Comercial Interventor, nomeado pelo Decreto Municipal nº 41/2024, na qual solicita a nomeação em cargo comissionado de servidores para ocupar cargos essenciais a continuidade dos serviços públicos na Diretoria Comercial do DAE/VG.

RESOLVE:

Nomear o servidor(a) **Daniela Arruda de Oliveira**, no cargo de Ouvidor DGA-7, a partir de 08/10/2024.

Nomear o servidor(a) **Diogenes Batista da Silva**, no cargo de Assistente Técnico de Projetos DGA-7, a partir de 01/10/2024.

Nomear o servidor(a) **Rosiley Nunes de Paula**, no cargo de Gerente de Departamento Comercial DGA-6, a partir de 01/10/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de outubro de 2024

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

LEI Nº 5.297/2024

Institui a campanha municipal de conscientização e mobilização social sobre a importância da preservação de praças, quadras e demais espaços públicos comunitários, denominada "Brincando Mais Várzea Grande", e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a campanha municipal de conscientização e mobilização social sobre a importância da preservação de praças, quadras e demais espaços públicos comunitários, denominada "Brincando Mais Várzea Grande".

Art. 2º A campanha tem por finalidade informar e conscientizar as pessoas sobre os seguintes pontos:

I - são ambientes de interação e troca de ideias que facilitam encontros e impactam a qualidade do meio urbano;

II - proporcionam benefícios para a saúde, tanto física quanto mental, pois as pessoas se sentem melhores e tendem a ser mais ativas em espaços atrativos;

III - é possível relacionar a presença e o planejamento de espaços públicos com valores democráticos;

IV - as áreas públicas moldam os laços comunitários nos bairros;

V - são locais de encontros e sua apropriação pode estimular ações por parte dos moradores e ajudar a prevenir a criminalidade; e

VI - é importante a preservação e o zelo desses espaços por parte da população.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no artigo anterior, o poder público deverá incentivar, sempre que possível, a prática de atividades nesses espaços.

Parágrafo único: não será permitida nem tolerada nenhuma forma de discriminação por parte do órgão gestor e/ou responsável pela autorização de uso do espaço, quando for o caso, em relação à crença ou opção religiosa, dentre outros.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de agosto de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Alecsand Moreira

PORTARIA Nº 0062/2024/GS/SMECEL/VG/MT

*Dispõe sobre os procedimentos jurídico-administrativos para organização de **Férias Coletivas**, e os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande MT– SMECEL/VG para disciplinar os servidores efetivos e ou estáveis, pertencentes ao quadro de profissionais da Educação lotados no Órgão Central e nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.*

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, o Plano Municipal de Educação – Lei Nº 4.102 de 08/10/2015, e o Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Escolar Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande – Lei Complementar Nº 3.797/2012, de 08/08/2012.

RESOLVE:

Art.1º. Regulamentar os procedimentos jurídico-administrativos para organização de Férias Coletivas, e os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande MT– SMECEL/VG para disciplinar os servidores efetivos e ou estáveis, pertencentes ao quadro de profissionais da Educação lotados no Órgão Central e nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º. Determinar que sejam aplicados os rigores da Lei a Equipe Gestora das Unidades Escolares que não cumprirem as determinações estabelecidas nesta portaria.

Art. 3º. O período de férias regulamentares dos Profissionais da Educação Escolar Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme a Lei 3.797/12, em seu artigo 78 e incisos, sejam da seguinte forma:

I. Professor em exercício da docência nas Unidades Escolares: a) Recesso Escolar Docente e Discente: de 07 a 21 de julho de 2025